

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14^a REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da nomeação de colaboradoras/es e as suas atribuições junto às comissões temáticas, núcleos e demais espaços de colaboração no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 14^a Região MS.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14^a REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Nº 5.766/71 e pelo Decreto Nº 79.822/77;

CONSIDERANDO o Conselho Regional de Psicologia 14^a Região MS (CRP 14/MS), no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e atribuições das Comissões Especiais (Temáticas);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 46 do Regimento Interno do CRP14/MS, que atribui à Plenária de Conselheiras(os) a aprovação de Comissões, indicação de objetivos e composição por meio de portaria.

CONSIDERANDO a deliberação deste Plenário em sua 421^a Sessão, realizada no dia 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a criação, o funcionamento e a composição das comissões temáticas, núcleos, grupos de trabalho, e demais espaços de colaboração interna do CRP14/MS, na forma do art. 46, § 1º, do Regimento Interno.

Parágrafo único: exceta-se deste regramento as Comissões que são instituídas por força de legislação específica e/ou consideradas obrigatórias/permanentes devido a natureza precípua da autarquia, que atualmente são as seguintes:

- I - Comissão de Orientação e Fiscalização;
- II - Comissão de Ética;
- III - Comissão de Direitos Humanos;
- IV - Comissão de Tomada de Contas;
- V - Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas;
- VI - Comissão de Análise para Concessão de Registro de Psicóloga(o) Especialista;
- VII - Comissão de Análise para Concessão de Isenção;

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 2º - As instâncias de colaboração interna de que trata esta Resolução tem por finalidade promover a articulação entre o CRP14/MS e a categoria, com a sociedade, com os seguintes parâmetros:

I - as comissões têm como objetivo reunir profissionais com experiência e conhecimento em determinada área da Psicologia, de modo a planejar e executar ações em prol da categoria, subsidiar tecnicamente o Plenário do CRP14/MS, além de realizar discussões e trabalhos técnicos sempre em consonância com o plano de trabalho aprovado e as diretrizes da política institucional vigente.

II - os núcleos são organizações internas das comissões temáticas instituídas, representando pautas/eixos dentro de um tema guarda-chuva devendo estar vinculado ao plano de trabalho da comissão a qual o núcleo está articulado, visando aprofundar discussões específicas.

III - os grupos de trabalho (GTs) são espaços internos instituídos por decisão do Plenário para atuar com uma tarefa específica em um prazo determinado, podendo estar referenciados à uma Comissão Temática ou à própria Diretoria.

Art. 3º - As comissões temáticas instituídas, núcleos e demais espaços de colaboração também podem representar o CRP14/MS em Conselhos de Direitos e Fóruns de políticas públicas, que estão diretamente ligados à sua temática específica, desde que prevista ou aprovada no Plano de Trabalho institucional ou autorizada por deliberação plenária.

Capítulo II

Da Instituição e do Encerramento

Art. 4º - É facultado ao Plenário a criação e/ou reorganização de cada comissão temática instituída, núcleos e demais espaços de colaboração, levando-se em consideração a razoabilidade, exequibilidade, demanda da sociedade e a necessidade de debate sobre cada temática da Psicologia.

Art. 5º - As comissões e núcleos instituídos serão automaticamente dissolvidos ao final do mandato de cada gestão, podendo ocorrer a recondução pelos novos mandatos mediante aprovação do Plenário.

§ 1º É facultada à comissão temática a criação e/ou reorganização interna de cada núcleo, sendo necessário o referendo do Plenário.

§ 2º É facultada ao Plenário a criação e/ou reorganização de Grupos de Trabalho (GTs) a depender da conveniência e necessidade para a realização de tarefas específicas em prazo determinado.

Art. 6º - Para a criação e/ou reorganização das comissões temáticas é necessário o cumprimento das seguintes etapas:

I - aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário que deve conter:

- a) a) tema delimitando o seu foco de atuação;
- b) b) composição dos membros, com nome completo e número de inscrição no CRP;
- c) c) justificativa, indicando a relevância do tema;
- d) d) objetivos gerais e específicos;
- e) e) cronograma de reuniões e demais atividades;
- f) f) Previsão orçamentária.

II - consulta à Coordenação Técnica da entidade para a verificação da elegibilidade de cada colaboradora/or, de acordo com os critérios desta Resolução.

Art. 7º - Havendo o cumprimento dos requisitos e o deferimento do Plenário a aprovação da Comissão será registrada em ata e a nomeação de todas/os colaboradoras/es formalizada por meio de portaria, assinada pela Presidência da autarquia.

Art. 8º - Compete ao Plenário deliberar sobre o encerramento das atividades das comissões temáticas, núcleos ou demais espaços de colaboração por interesse ou conveniência do tema para a política de gestão do CRP14/MS, bem como nos casos em que seja constatado desvio de finalidade ou distanciamento do compromisso social da Psicologia.

Capítulo III **Das Coordenações**

Art. 9º - O Plenário designará as coordenações das comissões temáticas e demais espaços de colaboração interna que serão responsáveis por todos os atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão, estabelecendo diálogo permanente com a diretoria e o plenário do CRP14/MS.

Parágrafo único: As comissões serão coordenadas por conselheiras/os.

Art. 10 - São atribuições das(os) coordenadoras(es) das Comissões:

- I - programar, convocar e dirigir as reuniões e atividades internas;
- II - supervisionar, orientar o desenvolvimento, organizar a execução das tarefas e trabalhos que lhes são cometidos;
- III - produzir junto a comissão o plano de trabalho integrado aos seus núcleos, mediante supervisão e assessoramento da equipe técnica.
- IV - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado, ou delegar atribuições a membro competente da respectiva Comissão;
- V - apresentar em reuniões ordinárias relatório das atividades realizadas desde a última reunião Plenária.
- VI - elaborar notas, pareceres técnicos, entre outros auxílios na escrita de publicações.
- VII - fazer controle de frequência das(os) colaboradoras(es), conforme definido no Art. 17, I, desta Resolução.
- VIII - solicitar a revogação à Coordenação Técnica de Comissões do CRP14/MS das portarias de nomeação dos colaboradores no caso de

desligamento.

IX – solicitar a colaboração da equipe de apoio técnico do CRP14/MS para desenvolvimento das ações da comissão temática ou demais espaços de colaboração.

Capítulo IV **Da composição**

Art. 11 - As Comissões, núcleos, grupo de trabalhos e demais espaços de colaboração serão compostos por no máximo 08 (oito) participantes, excetuando-se as/os Conselheiras/os:

- I – profissionais da psicologia com inscrição ativa;
- II – estudantes de psicologia;
- III – profissionais convidadas/os de outras áreas do conhecimento com atuação ou pesquisa nos temas a serem trabalhados.

Parágrafo único: A/o coordenadora/or poderá requerer o ingresso de membros além do previsto neste *caput*, quando necessário ao cumprimento do plano de trabalho mediante encaminhamento de justificativa ao Plenário para sua aprovação.

Art. 12 - A solicitação para compor as comissões temáticas, grupo de trabalhos e demais espaços de colaboração poderá ser por convite do Plenário e/ou por manifestação espontânea da/o interessada/o endereçada ao Plenário para análise dos cumprimentos dos requisitos.

Parágrafo único: Cada pessoa colaboradora poderá estar vinculada em até o máximo de 3 (três) espaços de colaboração interna diferentes.

Capítulo VI **Da participação de estudantes**

Art. 13 - As comissões poderão acolher a participação de estudantes desde que a sua contribuição seja necessária ao alcance de seus objetivos de acordo com a conveniência e oportunidade, pautando-se, por analogia, nos requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 14 - O ingresso de estudantes em comissões será regido pelos seguintes critérios, a serem analisados pelo Plenário:

- I - declaração de matrícula;
- II - carta de interesse;
- III - carta de indicação de docente com assinatura;

Art. 15 - Para atendimento dos critérios supracitados, a/o estudante interessada/o deverá apresentar uma Carta de Interesse, documento que se constitui como a manifestação formal de sua candidatura, com no máximo duas páginas, escrita de forma assertiva, concisa e contemplar obrigatoriedade:

- I - a manifestação de seu interesse genuíno em integrar a Comissão, explicando as razões que a motivam a participar deste espaço e a

- contribuir para seus objetivos profissionais;
- II - declaração informando o tempo disponível para dedicação a Comissão;
- III histórico de participação em eventos relevantes sobre a área específica. A/O estudante deve incluir o nome do evento, ano e a forma de participação (ex: ouvinte, voluntário, apresentador de trabalho, etc.).

Art. 16 - Todos os documentos supracitados devem ser encaminhados, exclusivamente, de modo digital para o e-mail da Coordenação Técnica (cotec@crpms.org.br) para assim iniciar um processo de verificação.

Parágrafo único: A análise dos documentos compete à coordenação das comissões que após a conclusão, contado o cumprimento dos requisitos de inscrição, conduzirá ao Plenário para aprovação.

Capítulo V

Das atribuições dos colaboradores

Art. 17 - São atribuições das/os Colaboradoras/es de Comissões, núcleos e demais espaços de colaboração:

- I - participar ativamente das reuniões e demais atividades organizadas pela Comissão, núcleos e/ou espaço de colaboração;
- II - manter-se atualizada/o e informada/o sobre a temática específica da sua Comissão, núcleo e/ou espaço de colaboração;
- III - estar em contato permanente com a coordenação do mesmo e/ou equipe técnica do Conselho, contribuindo na resolução de questões que se fizerem necessárias;
- IV - zelar pelo respeito, compromisso social da Psicologia e observância aos posicionamentos do Plenário para elaboração, planejamento de ações, plano de trabalho, a política de gestão e deliberações pertinentes a suas áreas afins;
- V - colaborar ativamente na construção do Plano de Trabalho e na organização de todas as atividades propostas pela Comissão e/ou espaço de colaboração;
- VI - representar o Conselho, quando assim deliberado pelo Plenário e/ou Diretoria, em atividades externas ou instâncias colegiadas, participando das reuniões e ações para as quais foi designada/o, exceto estudantes de Psicologia e/ou profissionais de outras áreas.
- VII - subsidiar teoricamente e tecnicamente com a produção textual das divulgações da Comissão;
- VIII - contribuir com a divulgação das atividades do CRP14/MS para a categoria e a sociedade;

Art. 18 - O CRP14/MS poderá garantir recursos destinados às despesas para a realização de reuniões e demais atividades das Comissões, núcleos ou demais espaços de colaboração, bem como recursos para participação das/os Colaboradoras/es, em eventos externos, que necessitem de diárias e transporte desde que previsto em orçamento anual, e no plano de trabalho, aprovado pelo

Plenário, e em conformidade com as disposições da Resolução CRP14/MS nº 004/2023 ou outra que venha a substituir.

§ 1º As/Os colaboradoras/es que descumprirem as obrigações relativas à prestação de contas referente aos resarcimentos das despesas e pagamentos de diárias e transportes sofreram as sanções administrativas previstas nas normas que regulam a matéria e serão desligados das respectivas comissões e demais espaços de colaboração que integram.

§ 2º As/Os colaboradoras/es que estiverem em débito nos exercícios anteriores com o CRP14/MS não poderão requisitar o previsto no caput 18.

Art. 19 - O trabalho realizado pelas/os Coordenadoras/es e Colaboradoras/es junto às Comissões, núcleos e espaços de colaboração do CRP14/MS, é de caráter honorífico, de interesse público, sem vínculo empregatício ou direito a remuneração.

Capítulo VII

Dos critérios para participação

Art. 20 - A participação da categoria e sociedade nas comissões temáticas , núcleos e demais espaços de colaboração, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Critérios objetivos:

- a) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- b) ter inscrição ativa junto ao CRP14/MS;
- c) inexistir, contra si, processo ético ou ordinário instaurado em desfavor, de modo a garantir a imparcialidade, transparência e lisura;
- d) inexistir, contra si, condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;
- e) inexistir, contra si, condenação, por infração administrativa, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;
- f) estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia nos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.
- g) estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP14/MS, da legislação vigente acerca da Psicologia e da presente Resolução;
- h) estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço honorífico para colaboradoras(es), assinado junto com a Portaria de Nomeação.
- i) análise do quantitativo de colaboradoras/os da Comissão, núcleo ou espaço de colaboração interna para a verificação da

real necessidade de inserção de novas/os colaboradoras/es pela coordenação.

II - Critérios subjetivos:

- a) demonstrar interesse ou comprovada experiência na temática abordada pela Comissão, Núcleo ou espaço de colaboração interna;
- b) estar em consonância com os princípios institucionais e compromissos éticos definidos pelo CRP14/MS e pelo Sistema Conselhos de Psicologia.
- c) compromisso de participação assídua nas reuniões e demais atividades da Comissão, núcleo ou espaço de colaboração interna;
- d) disponibilidade para entrevista inicial e preenchimento de Termo de Interesse de Participação online;
- e) apresentar uma Carta de Interesse à Coordenação do espaço de colaboração, devendo, ao menos, conter uma apresentação de si, do percurso de formação técnica e profissional, bem como constando também os motivos que fundamentam o interesse de participação, as contribuições que pode oferecer e a disponibilidade de tempo para a colaboração;
- f) adesão ao Plano de Trabalho e objetivos da Comissão, núcleo ou espaço de colaboração interna, com assinatura de um Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Honorífico, conforme Anexo I;

§ 1º Além dos critérios objetivos e subjetivos, estabelecidos no caput deste artigo, o Plenário poderá adotar outros requisitos, de acordo com as atividades a serem desempenhadas pela/o Colaboradora/or.

§ 2º Cabe ao Plenário a apreciação final e decisão favorável ou não favorável da inclusão das/os colaboradoras/res nos espaços de colaboração.

Art. 21 - Não havendo o cumprimento dos requisitos para o ingresso, a/o colaboradora/or será informada/o da negativa, para que possa ter a oportunidade de regularizar a situação e solicitar novo pedido de ingresso.

Capítulo VIII Do Apoio Técnico

Art. 22 - Para o funcionamento integral dos trabalhos, as Comissões, núcleos e demais espaços de colaboração interna, contarão com o apoio técnico da equipe do CRP14/MS, destinada as seguintes atividades:

- I - reservar a agenda quando requisitado pela coordenação da comissão o suporte técnico necessário à realização das reuniões dos membros integrantes das comissões, núcleos, grupos e demais espaços de colaboração;

II - criação de link no site do CRP14/MS e demais suporte de divulgação e publicidade das atividades da comissão;

III - subsidiar e colaborar com as coordenações das comissões para organização dos eventos, produção de documentos e nas ações descritas no plano de trabalho

Parágrafo único: A solicitação de agendamento de reunião deverá respeitar a agenda ordinária da equipe.

Art. 23 - O apoio técnico deverá ser comunicado com antecedência de 90 dias das ações que serão desenvolvidas que envolvam a produção de material teórico, material informativo ou de orientação, bem como da realização de eventos que requeiram a operacionalização da estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade, bem como a ampla divulgação para toda a categoria e sociedade nos meios de comunicação.

§ 1º Não cabe a equipe de apoio técnico do CRP 14/MS, exercer a coordenação de espaços de colaboração, tomar decisões ou gerenciar de modo unilateral a produção de uma ação descrita no plano de trabalho.

§ 2º As produções, informações, eventos e realizações de cada comissão, núcleo ou espaço de colaboração deverão passar por aprovação do Plenário com antecedência mínima de 60 dias.

§ 3º A equipe de apoio técnico deverá garantir a confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e do que prevê o Código de Ética quanto ao uso de dados institucionais pelos profissionais da psicologia, profissionais de outras áreas e estudantes de psicologia que integram as comissões.

Art. 24 - A realização de atividades fora das dependências da entidade, quando necessária, poderão ser realizadas desde que seja previsto antecipadamente para garantir a disponibilidade do espaço externo, bem como o acompanhamento da equipe técnica, devendo ser apreciado e aprovado pelo Plenário mediante apresentação de roteiro de atividade.

Capítulo IX **Do desligamento**

Art. 25 - A/o Coordenadora/or poderá ter seu desligamento da coordenação:

I - quando solicitado a Presidência e/ou ao Plenário mediante justificativa prévia;

II - quando não respeitar as atribuições da coordenação;

III - Nos casos de distanciamento do projeto de gestão do Plenário mediante articulações dos planos do trabalho;

IV - quando ocorrer a instauração de processo ético ou ordinário instaurado em desfavor.

Art. 26 - A/o colaboradora/or poderá ser desligada/o automaticamente de Comissões, núcleos e demais espaços de colaboração interna:

I - requerer de forma voluntária o desligamento;

II - deixar de comparecer (presencialmente ou via online) de pelo menos 50% das reuniões anuais previamente agendadas ou se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em outros casos, a juízo do Plenário deste órgão;

III - Constatada conduta incompatível, pelo distanciamento da orientação e do compromisso social da Psicologia do CRP14/MS;

IV - instaurado processo ético ou ordinário figurado como polo passivo;

V - condenação, transitada em julgado, por infração ao Código de Ética ou qualquer Resolução do Sistema Conselhos de Psicologia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria do CRP14/MS, podendo ser consultado o Plenário.

Art. 28 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Camilla Fernandes Marques
Cons. Presidenta * CRP 14^a Região MS



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Fernandes Marques, Conselheira(o) Presidente**, em 11/02/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2667337** e o código CRC **8A7669D1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO SERVIÇO HONORÍFICO

Pelo presente instrumento, Eu, **[NOME COMPLETO DO ADERENTE]**, nacionalidade [●], estado civil [●], profissão [●], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], residente e domiciliado(a) à **[endereço completo]**, doravante denominado(a) “**COLABORADOR(A)**”, resolvo firmar o presente **Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Honorífico**, com doravante denominada **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 14^a Região MS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.215/0001-99, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2044 - Bairro Joselito, Campo Grande/MS, CEP 79004-311.

O presente termo tem por objeto a **adesão honorífica** do(a) COLABORADOR(A) ao serviço honorífico prestado junto à AUTARQUIA, de interesse público, sem vínculo empregatício ou direito a remuneração, com finalidade de atuar

em cooperação com as atividades de orientação da comissão, núcleo ou espaço de colaboração, conforme Resolução nº 001/2026.

Diante deste compromisso, declaro ciência e conformidade com as atribuições das/os colaboradoras/es de Comissões, núcleos e demais espaços de colaboração, descritas abaixo:

- I - participar ativamente das reuniões e demais atividades organizadas pela Comissão, núcleos e/ou espaço de colaboração;
- II - manter-se atualizada/o e informada/o sobre a temática específica da sua Comissão, núcleo e/ou espaço de colaboração;
- III - estar em contato permanente com a coordenação do mesmo e/ou equipe técnica do Conselho, contribuindo na resolução de questões que se fizerem necessárias;
- IV - zelar pelo respeito, compromisso social da Psicologia e observância aos posicionamentos do Plenário para elaboração, planejamento de ações, plano de trabalho, a política de gestão e deliberações pertinentes a suas áreas afins;
- V - colaborar ativamente na construção do Plano de Trabalho e na organização de todas as atividades propostas pela Comissão e/ou espaço de colaboração;
- VI - representar o Conselho, quando assim deliberado pelo Plenário e/ou Diretoria, em atividades externas ou instâncias colegiadas, participando das reuniões e ações para as quais foi designada/o, exceto estudantes de Psicologia e/ou profissionais de outras áreas.
- VII - subsidiar teoricamente e tecnicamente com a produção textual das divulgações da Comissão;
- VIII - contribuir com a divulgação das atividades do CRP14/MS para a categoria e a sociedade.

Ademais, declaro ciência que devo manter sigilo sobre os conteúdos de discussão dentro do espaço de colaboração, com respeito ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de ____.

[Nome do(a) Colaborador(a)]

Cons. Presidenta/e do CRP14/MS

